



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel. (38) 3228-2282

LEI Nº. 1.244, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO”

CONSIDERANDO que a Cf-88, art. 29 V, indica que subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º;

CONSIDERANDO, a última fixação do valor de subsídio para Prefeito e Vice Prefeito estabelecido na Lei Municipal 1012/2017, referente ao mandato de 2017 a 2020;

CONSIDERANDO, que não houve a revisão geral anual referentes aos anos de 2017 a 2021, conforme preceito constitucional;

CONSIDERANDO, que não houve a fixação de novos subsídios de Prefeito e Vice Prefeito no ano de 2020 para o Mandato 2021-2024, conforme prevê a Legislação Brasileira;

CONSIDERANDO, a necessidade de Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal, pois ele serve de Teto Máximo de Pagamento da remuneração e subsídio dos Servidores Públicos Municipais, conforme preceito Constitucional, artigo 37, inciso XI;

CONSIDERANDO, o cálculo do índice INPC-IBGE da época em questão;

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Coração de Jesus para o ano de 2023, após correção monetária autorizada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1012/2016 passa a vigorar no valor correspondente a R\$ 16.336,95 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 2º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Coração de Jesus para o ano de 2023, após correção monetária autorizada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1012/2016 passa a vigorar no valor correspondente a R\$ 7.001,55 (sete mil e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - O índice de correção refere-se ao acumulado do INPC de 2021 no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) e 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) referente ao acumulado do ano de 2022, totalizando o acúmulo de 16,09 (dezesseis vírgula nove por cento).

Art. 4º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento correspondente em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 10 de abril de 2023.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 10/04/2023 a 10/05/2023

Responsável pela publicação